

LEI Nº 4.150, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006

Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social e abrir crédito especial para conceder auxílio financeiro à entidade que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à entidade “**Associação de Apoio aos Pequenos Produtores Rurais de Itaúna**” até o limite de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no exercício vigente, visando a atender às despesas com manutenção de suas atividades.

Parágrafo único. O recurso a que se refere este artigo correrá à conta da dotação orçamentária 02.11.01.20.244.0059.2410-3.3.50.43.00.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, até o limite de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para conceder auxílio financeiro à entidade beneficiada por esta Lei para atender as despesas com a aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo único. Para fazer face às despesas com a abertura do crédito especial de que trata este artigo, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à anulação das dotações orçamentárias com as seguintes classificações funcional-programáticas:

02.11.01.20.244.0059.2410-3.3.50.43.00.....	R\$ 6.500,00
02.08.03.15.541.0084.1135-4.4.90.51.01.....	R\$ 5.000,00

Art. 3º Para os fins do repasse dos recursos previstos nesta Lei fica o Município autorizado a celebrar convênio fixando critérios de aplicação dos recursos e respectiva prestação de contas.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 28 de novembro de 2006.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município